



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
PROCEDIMENTO Nº 01631.001.648/2018— INQUÉRITO CIVIL

No dia 9 de novembro de 2018, às 14h30min, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, o MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN, SAMUEL WONDRAECK BEYER, (RG n.º 1052027354) em nome da empresa SWB COMÉRCIO DE CARNES EIRELI (CNPJ n.º 13.196.346/0001-59) e ESTER MORSCHER (RG n.º 3097027753), sendo que a Sra. ESTER representando a EM COMÉRCIO DE CARNES EIRELI (CNPJ n.º 27.966.032/0001-00), sediada em Porto Alegre/RS, na Av. Bento Gonçalves, 5225-Anexo A, aqui denominados compromissários, acompanhados do Dr. RACCIUS POTTER, OAB/RS n.º 73.485, formalizam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1ª) A compromissária ESTER, que adquiriu o ponto comercial situado na Av. Bento Gonçalves, **obriga-se, em prazo não superior a trinta dias a contar da presente data**, a adequar-se integralmente às exigências da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde (*Equipe de Vigilância de Alimentos/Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre*), de modo a corrigir integralmente as irregularidades apontadas no Auto de Infração n.º 13.464 (*Auto de Apreensão n.º 19.726*) relativos à ação da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde (POA-SMS) ocorrida em 03 de setembro de 2018, em particular, mas não apenas, não efetuando o congelamento de produtos resfriados, obrigando-se à higienização do ambiente e dos seus empregados ou colaboradores, indicando a procedência de todos os produtos de origem animal, realizar limpeza de reservatório de água por empresa especializada, além de utilizar somente produtos químicos com registro na ANVISA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª) A compromissária concorda em garantir o acesso de servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, bem como dos representantes da CGVS/EVA-SMS/POA-RS nas suas dependências, visando à fiscalização do presente compromisso;

3ª) Para efeito de indenização, a título de danos morais coletivos, ambos os compromissários, solidariamente, responsabilizando-se solidariamente, entregarão à Delegacia do Consumidor de Porto Alegre (Polícia Civil/RS, CNPJ n.º 00.058.163/0001-25), em até trinta dias, um “*Drone Phantom 4 PRO+ (Plus)*”, no valor máximo de R\$ 12.650,00, tomado como referência o modelo apresentado pela Autoridade Policial da Delegacia do Consumidor/ DECON – Polícia Civil do Rio Grande do Sul, nas condições ali especificadas, comunicado a esta Promotoria do Consumidor, cuja cópia de orçamento recebe neste ato, rubricando a que será encartada aos autos.

§ único: A responsabilidade do compromissário SAMUEL se dá em face do que foi apurado neste inquérito civil conforme as diversas autuações, dentre as quais o *Auto de Notificação n.º 4456; Auto de Infração n.º 1230, Auto de Apreensão n.º 17793, Auto de Infração n.º 1243; Auto de Apreensão n.º 11658; Auto de Notificação n.º 6547; Auto de Infração n.º 11005; Auto de Apreensão n.º 11665; Auto de Infração n.º 11198 e Auto de Apreensão n.º 12371; Auto de Apreensão n.º 12701 e 12703; Auto de Infração n.º 11196 e Notificação n.º 21324; Auto Notificação n.º 17122* enquanto proprietário do estabelecimento SWB COMÉRCIO DE CARNES EIRELI (CNPJ n.º 13.196.346/0001-59).

4ª) Caso constatado o descumprimento do compromisso assumido, fica cominada uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hipótese de descumprimento, corrigida pelo IGPM ou índice similar em caso da sua extinção, que será recolhida ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual n.º 14.791/15.


Estep



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

O presente compromisso será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para arquivamento do inquérito civil;

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação dos ajustantes, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

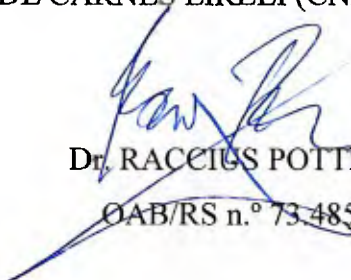

ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN,
PROMOTOR DE JUSTIÇA.


SAMUEL WONDRAČEK BEYER

SWB COMÉRCIO DE CARNES EIRELI (CNPJ n.º 13.196.346/0001-59),


ESTER MORSCHEL,

EM COMÉRCIO DE CARNES EIRELI (CNPJ n.º 27.966.032/0001-00)


Dr. RACCIUS POTTER,
OAB/RS n.º 73.485.